



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

1

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 08 de Junho de 2026

Edição Nº: 1324



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

EXTRATO DE CONTRATO Nº 18/2026

VINCULADO A INEXIGIBILIDADE Nº. 10/2026.

CONTRATANTE MUNICÍPIO DE ARAPUÃ/PR. CNPJ/MF nº. 01.612.388/0001-44 - Prefeito Municipal Manoel Salvador.

DETENTORA DO CONTRATO PINHEIRO'S VEICULOS LTDA. CNPJ/MF 01.692.763/0001-03 Representante Legal LUCAS JOVE OZORIO

OBJETO - 01 (UM) VEÍCULO UTILITÁRIO tipo PICK-UP CABINE DUPLA, Marca FIAT, Modelo FIAT STRADA CABINE DUPLA TURBO AUTOMATICA - Fabricação/Modelo 2025/2025 ou superior (novo, zero km), potência de 125,0 (G) / 130,0 (E), capacidade 5 ocupantes, garantia de 36 meses, tanque de combustível cheio e demais características técnicas constantes na proposta de preços da proponente anexa, parte integrante do Procedimento Licitatório - PREGÃO ELETRÔNICO nº 116/2025 - SECID - Lote 3 - e-Protocolo nº 22.199.244.

VALOR GLOBAL R\$ 147.410,20 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e dez reais e vinte centavos).

PAGAMENTO será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato e processada pelo Setor Competente, condicionada à manutenção da regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária.

VIGÊNCIA E REAJUSTE 12 (doze) meses, a contar de 02/06/2026 e publicação de seu extrato no Diário Oficial.

FISCALIZAÇÃO Diretor Municipal de Esporte Cleverson Kobayashi da Silva.

FORO Comarca de Ivaiporã – Pr.

DATA DA ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 02 de JUNHO de 2026.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

2

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 08 de Junho de 2026

Edição Nº: 1324



AVISO DE LICITAÇÃO LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 41/2026 PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2026
MODO DE DISPUTA: ABERTO
LICITAÇÃO PARTICIPAÇÃO – AMPLA CONCORRÊNCIA

O Município de Arapua, Estado do Paraná, torna Público, que realizará o PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 20/2026, tipo: “MENOR PREÇO por LOTE”.

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos classe II-A não inerte, gerados no perímetro urbano do Município de Arapua – Pr.

Valor Máximo Total de R\$ 202.500,00 (duzentos e dois mil, quinhentos reais), conforme especificações do Termo de Referência – Anexo I.

As propostas serão acolhidas com início no dia 10/06/2026, às 09h00min. Fim do cadastramento das propostas no dia 24/06/2026, às 09h00min. Início da sessão de disputa de lances dia 24/06/2026, às 10h00min.

Os documentos integrantes do Edital estarão disponíveis e deverão ser retirados pelos interessados, no site [http:// www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) e no site oficial do Município <http://www.arapua.pr.gov.br> (licitação), maiores informações pelo telefone (43) 3444-1230, das 08h ao 12h das 13h às 17h ou através do e-mail: licitacao@arapua.pr.gov.br.

Arapua – Pr., 08 de Junho de 2026.

Manoel Salvador
Prefeito Municipal

Maria Lucia Alves Teté
Pregoeira



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

3

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 08 de Junho de 2026

Edição Nº: 1324



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

PROJETO DE LEI Nº 17/2026

Súmula: Dispõe sobre a instituição do “Programa Porteira Adentro” para atendimento aos pequenos produtores rurais com serviços de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas, e dá outras providências

MANOEL SALVADOR, Prefeito Municipal de Arapuã, Estado do Paraná, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

LEI:

Art. 1º Fica instituído no Município de Arapuã-PR o Programa Municipal “Porteira Adentro”, com a finalidade de fomentar o desenvolvimento rural, incentivar a produção agropecuária, melhorar a infraestrutura das propriedades rurais e apoiar os produtores rurais do município por meio da prestação de serviços com máquinas, equipamentos e implementos agrícolas pertencentes ao patrimônio público municipal.

Art. 2º O Programa “Porteira Adentro” tem como objetivos:

- I – Incentivar o desenvolvimento das atividades agropecuárias no município;
- II – Melhorar as condições de infraestrutura das propriedades rurais;
- III – proporcionar melhores condições de trabalho e produção aos agricultores;
- IV – Fortalecer a agricultura familiar e os pequenos produtores rurais;
- V – Estimular a geração de renda e o desenvolvimento econômico no meio rural;
- VI – Promover a conservação e recuperação de estradas internas, acessos e áreas produtivas das propriedades rurais.

Art. 3º Poderão ser beneficiários do Programa os produtores rurais que:

- I – Possuam propriedade rural localizada no Município de Arapuã-PR;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

4

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 08 de Junho de 2026

Edição Nº: 1324



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

- II – Estejam devidamente inscritos no Cadastro de Produtor Rural;
- III – estejam em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal;
- IV – Comproven a exploração de atividade agropecuária;
- V – Apresentem os documentos exigidos pela Secretaria Municipal competente.

Parágrafo único. Terão prioridade os pequenos produtores rurais, agricultores familiares e produtores enquadrados em programas de incentivo à agricultura familiar.

Art. 4º O Município poderá disponibilizar aos produtores rurais, observada a disponibilidade e o interesse público, os seguintes serviços:

- I – Terraplanagem;
- II – abertura, conservação E adequação de acessos internos;
- III – construção e limpeza de curvas de nível;
- IV – escavação E limpeza de valas, açudes e bebedouros;
- V – Serviços com tratores, grades, plantadeiras, distribuidores e demais implementos agrícolas;
- VI – Preparo de solo;
- VII – transporte de cascalho, terra e materiais destinados à melhoria da propriedade rural;
- VIII – outros serviços correlatos de interesse da produção agropecuária.

Art. 5º Os serviços serão executados conforme cronograma e disponibilidade da Secretaria Municipal responsável, observando:

- I – Ordem de solicitação;
- II – urgência E interesse público;
- III – disponibilidade de máquinas, operadores e combustível;
- IV – Condições climáticas e operacionais.

Art. 6º Os interessados deverão protocolar requerimento junto à Secretaria Municipal competente, contendo:



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

5

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradeapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 08 de Junho de 2026

Edição Nº: 1324



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

- I – Identificação do produtor rural;
- II – Localização da propriedade;
- III – descrição do serviço solicitado;
- IV – Documentos comprobatórios exigidos pela Administração Municipal.

Art. 7º A Secretaria Municipal competente realizará vistoria técnica, quando necessário, para avaliação da viabilidade do atendimento.

Art. 8º A execução dos serviços dependerá de autorização da Secretaria Municipal competente, respeitada a disponibilidade de recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 9º Os serviços prestados poderão ser:

- I – Gratuitos, quando destinados a pequenos produtores rurais ou programas de interesse público;
- II – Subsidiados parcialmente pelo Município;
- III – cobrados mediante preço público, conforme tabela a ser regulamentada por Decreto do Poder Executivo.

§ 1º O valor arrecadado será destinado à manutenção, abastecimento e conservação das máquinas e equipamentos utilizados no Programa.

§ 2º A cobrança poderá ocorrer por hora/máquina, quilometragem, tipo de serviço ou outro critério definido em regulamento.

Art. 10 Compete ao beneficiário:

- I – Disponibilizar condições adequadas para execução dos serviços;
- II – Fornecer acesso seguro às máquinas e operadores;
- III – Responsabilizar-se por eventuais danos causados por informações incorretas ou condições inadequadas da propriedade;
- IV – Cumprir as normas ambientais e de segurança vigentes.

Art. 11 É vedada a utilização das máquinas e equipamentos para:

- I – Fins particulares sem interesse agrícola;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

6

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 08 de Junho de 2026

Edição Nº: 1324



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

II – Serviços em propriedades fora do Município;

III – atividades incompatíveis com o interesse público;

IV – Favorecimento pessoal ou político.

Art. 12 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 13 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 14 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Hélio Mathias, Gabinete do Prefeito, aos vinte dias do mês de março do ano dois mil e vinte e seis (20/05/2026).

MANOEL
SALVADOR:36777234
934

Assinado digitalmente por:
MANOEL SALVADOR:36777234934
Data: 2026.05.20 16:19:19 -03'00'

MANOEL SALVADOR

Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

7

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapuã - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapuã, Segunda-Feira, 08 de Junho de 2026

Edição Nº: 1324



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ARAPUÃ

A serviço de todos!

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa instituir o Programa Municipal “Porteira Adentro”, destinado ao atendimento dos produtores rurais do Município de Arapuã-PR por meio da disponibilização de máquinas, equipamentos e implementos agrícolas.

A agricultura possui papel fundamental na economia do município, sendo necessária a criação de políticas públicas que incentivem o fortalecimento da produção rural, especialmente da agricultura familiar.

Com a implantação do Programa, o Município poderá auxiliar diretamente os produtores rurais na melhoria da infraestrutura das propriedades, no preparo do solo, recuperação de acessos, conservação ambiental e demais atividades essenciais ao desenvolvimento agropecuário.

Além disso, o Programa contribuirá para o aumento da produtividade, geração de renda, permanência das famílias no campo e fortalecimento da economia local.

Diante do relevante interesse público, encaminha-se o presente Projeto de Lei para apreciação e aprovação pelos nobres vereadores.

Arapuã-PR, 20 de maio de 2026.

MANOEL
SALVADOR:36777
234934

Assinado de forma digital por
MANOEL
SALVADOR:36777234934
Dados: 2026.05.20 16:19:36
-03'00'

MANOEL SALVADOR
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

8

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 08 de Junho de 2026

Edição Nº: 1324

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná
CNPJ - 02.001.489/0001-41
Rua: José Constantino dos Santos, n°.1411 - Centro - Arapua/Pr
CEP: 86.884-000 -
Fone: (43) 3444-1197

PORTARIA Nº 011/2026

SÚMULA: Designa servidores para atuarem como
Agente de Contratação, Equipe de Apoio e Comissão de
Contratação.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ, ESTADO DO PARANÁ, ALISSON THIAGO DIAS PAULINO, no uso das atribuições de seu cargo e com fundamento na legislação vigente,

RESOLVE:

Art. 1º Designar servidores municipais para atuarem nos procedimentos regulamentados pela Lei nº 14.133/2021, Lei Municipal nº 831/2023, no Legislativo Municipal de Arapua - PR.

2º São designados Agentes de Contratação:

I - BRUNA MAISE CLARO DE MATOS;

II - LIDIA QUINTINO DE OLIVEIRA;

§1º Nas licitações processadas por meio da modalidade pregão, o(a) Agente de Contratação designado(a) será denominado(a) pregoeiro(a).

§2º Compete ao Agente de Contratação tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, convocar servidores designados a compor Equipe de Apoio para auxiliá-lo.

§3º Compete à autoridade superior a distribuição dos procedimentos de contratação aos agentes indicados neste artigo, bem como designar os seus substitutos, nas hipóteses de afastamento ou impedimento.

Art. 2º São designados para compor Equipe de Apoio:
I - MARCOS DE FREITAS FERREIRA,

II - ANTÔNIO OSNI MATIAS

§1º A equipe de apoio atuará com, no mínimo, 01 (um) servidor, observando-se tanto a disponibilidade para atuar, quanto, se possível, a pertinência da área de atuação com o objeto do certame.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, aos 08 dias do mês de junho de 2026.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO

Presidente.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE ARAPUÃ- PR

9

Em Conformidade com a Lei Municipal nº 752, de 23 de março de 2.021 e o DECRETO Nº 081/2021

Rua Presidente Café Filho, 1410 - CEP - 86884-000 - Arapua - PR

E-mail: prefeituradearapua@gmail.com

Telefone: (43) 3444-1230 / 3444-1260

CNPJ N°. 01.612.388/0001-44

Arapua, Segunda-Feira, 08 de Junho de 2026

Edição Nº: 1324

CAMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ
ESTADO DO PARANÁ

HOMOLOGAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2026

OBJETO: Aquisição de a aquisição de 5 inscrições para o curso sobre: "OFICINA PROLEGIS, ESTRUTURAÇÃO E CONFORMIDADE a ser realizado nos dias 09,10,11 e 12 de junho de 2026, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná.

Com fundamento nas informações constantes do Processo Administrativo nº 030/2026, ante as justificativas que se embasam no art. art. 74 da Lei nº 14.133/2021, o Presidente da Câmara resolveu **HOMOLOGAR** a inexigibilidade de licitação para a contratação do serviço supramencionado, perfazendo o valor total de **R\$12.950 (doze mil, novecentos cinquenta) reais**, em favor da empresa **União das Câmaras, Vereadores, e Gestores Públicos do Paraná (UVEPAR)** para a efetivação da presente inexigibilidade de competição, vedação de preferência, critério espacial e, sobretudo o melhor preço, visando o atendimento ao interesse público.

Edifício da Câmara de Vereadores de Arapua, 08 de junho de 2026.

ALISSON THIAGO DIAS PAULINO
Presidente da Câmara